


TEXTO EM REVISÃO

ATUALIZADO EM
06/2021

**Subsídios à leitura do romance
DER PROCESS de FRANZ KAFKA**

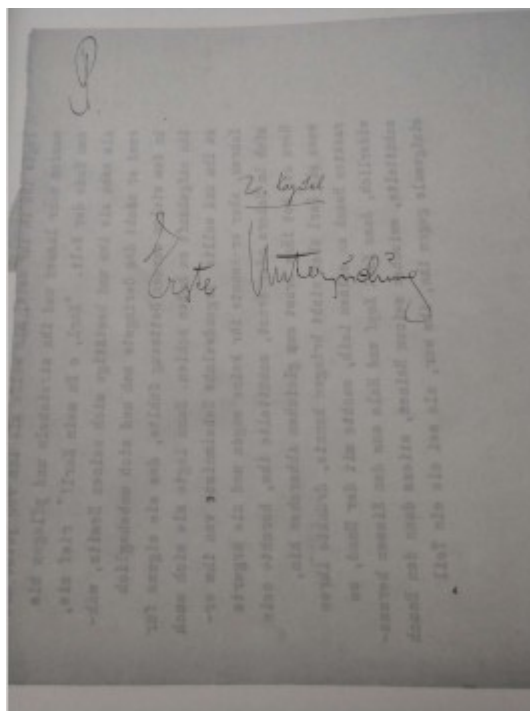
(Desenvolvimento da pesquisa realizada no PPGF/UFRJ)

Leitura fulcrada em ‘Uma Chave Jurídica de Acesso’

CAPÍTULO

Erste Untersuchung

Ilustra-se a abertura desse capítulo com a sobrecarta original, lembrando que o *número dois* foi escrito por Brod e não por Kafka:



O título foi traduzido por Modesto Carone como 'Primeiro Inquérito'. Adotamos: 'Primeira Instrução'.

O capítulo se inicia com:

K. war telephonisch verständigt worden, dass am nächsten Sonntag eine kleine Untersuchung in seiner Angelegenheit stattfinden würde.¹

K. foi avisado pelo telefone de que no domingo seguinte teria um lugar um pequeno inquérito sobre seu caso.²

¹ KAFKA, Franz. **Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilenachdruck**. Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997. **Erste Untersuchung**, p. 6.

² KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo. Companhia das Letras, 2004, p.45

As palavras utilizadas por Kafka são *Untersuchung* e *Angelegenheit*, que são traduzidas no **Pequeno Dicionário Jurídico Alemão Português**, de Luiz Machado, como: “**UNTERSUCHUNG**, investigação, pesquisa, instrução, sindicância”; e “**ANGELEGENHEIT**, assunto, causa (judicial).”³ No **Dicionário Jurídico**, de Silveira Ramos, *Untersuchung*, além dos significados mencionados, também pode ser traduzido como inquérito, averiguação, estudo, exame, informação e inquirição; quanto à *Angelegenheit* acrescenta apenas a possibilidade de ser traduzido como negócio e questão⁴. Por sua vez, no **Wörterbuch Recht und Wirtschaft**, o vocábulo *Untersuchung* apresenta várias acepções, na relativa a processo, é traduzido por instrução, inquisição, investigação e inquérito; *Angelegenheit*: assunto, caso.⁵

Diante disso, pelo contexto e tratando-se do primeiro chamamento de K. à Justiça, entende-se que a designação de '**pequena instrução sobre a causa**' se adequa mais ao momento processual.

Rememore-se que, como dito a K., haveria uma sucessão regular de atos. Não parece pertinente a existência de vários inquéritos dentro de uma mesma investigação/processo com relação a um único fato, sendo instrução um termo mais apropriado; pelo retratado no texto, tem-se a ideia de várias audiências de instrução, semanais, de forma a bem instruir o processo e o mais rápido possível.

3 MACHADO, Luiz. **Pequeno Dicionário Jurídico Alemão Português**. Rio de Janeiro: CLC, 1981. p.80 e 326.

4 SILVEIRA RAMOS, F. **Dicionário Jurídico**. Alemão-Português. Coimbra: Almedina, 1995.

5 JAYME, Erik; NEUSS, Jobst-Joachim (bg.) **Wörterbuch Recht und Wirtschaft**. Band 2, 2.Auflage., Munique: Beck, 2013, p.493 e 14.

Ademais, as pesquisas indicam que Kafka não utilizou um código de processo penal específico, mas lançou mão de institutos diversificados com referências baseadas em várias legislações, em procedimento criativo de acumulação, com o fracionamento dos textos legais, em uma construção própria.

A tradução dos dispositivos constantes do ***Strafproceß-Ordnung*** – StPO, de 1873, para instrumentalizar a leitura, foi realizada conforme esclarecido no capítulo em que K. foi preso, considerado o texto original, publicado no *Reichsgesetzblatt* (Diário Oficial do Império), de 30 de junho de 1873⁶, constante do sítio do governo austríaco e, a tradução, desse para o francês, dentro do programa da Sociedade de legislação comparada, com detalhada introdução de Charles Lyon Caen⁷; lembra-se ainda que a tradução aqui apresentada não é literal.

Como lembra Hoke⁸, o Código de 1873 é, até hoje, a base do processo penal austríaco, mesmo tendo, na República, sofrido inúmeras alterações, dentre as quais a “*Waffengleichheit*”, igualdade de armas do autor e do acusado.

A liberdade de ir e vir de K., apesar de preso, levanta a hipótese de ser uma infração penal de menor vulto, razão pela qual, dentre outras, procurou-se analisar o procedimento processual das contravenções.

6 ÁUSTRIA. RIS - ***Rechtsinformationssystem des Bundes. Strafproceß-Ordnung***. Reichsgesetzblatt, 23. Mai 1873. Disponível em https://alex.onb.ac.at/cgi-content/alex?aid=rgb&datum=18730004&seite=00000397file:///F:/ONB_knHf_1%20StPO%20austria%201873%201.pdf

7 BERTRAND, Edm.; CAEN, Charles Lyon. ***Code d'Instruction Criminelle Autrichien***, traduit et annoté. Paris: Cotillon : Conseil d'État. 1875 Disponível em file:///F:/codedinstructio00compgoog%20%20CAEN.pdf Acesso em 1º.04.2021

8 HOKE, Rudolf. ***Österreichische und Deutsche Rechts-Geschichte. Wein: Böhlau***, 1996, 2., verb. Aufl., p.439.

A legislação austríaca da época, em se tratando de contravenção, objetivava uma marcha simples e rápida do processo.

A estipulação de audiências aos domingos, para não perturbar a rotina de K., é um ingrediente inusitado, tendo sido dito que acaso não concordasse poderiam ter lugar à noite. Essa é uma situação que foge aos padrões, pois, em princípio, os órgãos do Estado não funcionam em horários de descanso, exceto em hipóteses de plantão.

Assim, falar que as audiências tinham lugar em horários descabidos, somente fora do expediente, passa a mensagem de algo escondido ou que ultrapasse a atuação do Estado, na medida em que os atos eram realizados dentro da estrutura física do Poder Judiciário, ou seja, utilizando-se das instalações e do pessoal, segundo a narrativa.

Essa é uma das indicações utilizadas pelos adeptos da tese de que Kafka se refere a duas Justiças, entendimento com o qual não se concorda. Adota-se, inicialmente, a posição, baseada na literalidade do texto, de que se trata de uma única Justiça, na qual, parte de seus integrantes, atuando de forma corrupta, se utilizava da estrutura do Estado e de todo o aparato, para cometer seus abusos.

Quanto à descrição da precariedade das instalações do tribunal, o que para muitos também é uma indicação de que não se está diante da Justiça do Estado, mas de alguma força paralela, entende-se que Kafka chama a atenção para a diferença que existia entre as belas e imensas construções dos *Landesgerichte* (tribunais da capital da província), como o caso de Praga, em relação aos não tão suntuosos *Bezirksgerichte* (tribunais

de distrito), de fato, tribunais simples, dos bairros, que julgavam as pessoas humildes e os trabalhadores. Hoje, em Praga, ainda faz parte da estrutura o tribunal de distrito - *okresní soud*, que equivale ao *Bezirksgericht* da época, alguns funcionando em prédios que foram sendo paulatinamente adaptados, expandindo-se, localizados nos bairros e com competência para julgar crimes de menor e de médio potencial ofensivo.

Existiam vários *Bezirksgerichte* (tribunais de distrito); os relatos dão notícia de uma alta criminalidade, e o Estado para enfrentar a situação, por certo, não tinha como manter um rico padrão (ou talvez faltasse interesse) para cada tribunal de bairro. A referência, em verdade, mais do que às instalações físicas, pode estar dirigida à carência de estrutura de pessoal, que se via retratada na legislação em relação ao provimento dos cargos, cujos nomeados não integravam a carreira do Ministério Público, mas desempenhavam as funções perante aqueles tribunais. Caen⁹ consignou também uma falta de credibilidade quanto à nomeação dos juízes. O legislador, reconhecendo as dificuldades, previa que somente nos recursos advindos dos *Bezirksgerichte*, poderia ser discutida a culpabilidade, o que não acontecia nos feitos julgados nos tribunais de primeira instância.

O próprio § 9º do StPO previa que os tribunais de distrito (*Bezirksgerichte*) eram constituídos por um único juiz e tinham a incumbência:

1. das Strafverfahren rücksichtlich der ihnen durch das Einführungsgesetz zur Aburteilung zugewiesenen Uebertretungen;

⁹ BERTRAND, Edm.; CAEN, Charles Lyon. **Code d'Instruction Criminelle Autrichien, traduit et annoté.** Paris: Cotillon: Conseil d'État. 1875.

2. die Mitwirkung bei Vorerhebungen und Voruntersuchungen wegen Verbrechen und Vergehen in Gemäßheit dieser Strafproceßordnung.

Sind in derselben Stadt mehrere Bezirksgerichte aufgestellt, so wird die Gerichtsbarkeit in Strafsachen ausschließlich von demjenigen oder denjenigen derselben ausgeübt, welche durch besondere Verordnungen hiezu bestimmt werden.¹⁰

1. os procedimentos criminais de contravenção, assim considerados pela lei de introdução, designados para sentença; (*Übertretung* – contravenção – não é mais previsto na legislação alemã, desde 1975)

2. A participação nos levantamentos preliminares (*Vorerhebungen*) e em instruções/inquéritos preliminares (*Voruntersuchungen*) de crimes - *Verbrechen* (punidos com prisão de um ano ou superior) e *Vergehen* (punidos com prisão inferior a um ano), nos termos desse Código de Processo Penal.

Existindo na mesma cidade vários tribunais de distrito, a jurisdição em matéria criminal será exercida exclusivamente por um ou mais dos tribunais designados por portaria especial, para esse fim. (tradução livre)

A propósito dessa temática, reproduz-se o Diário Oficial, de 29 de novembro de 1873, que publica Decreto determinando que fosse mantida a jurisdição em matéria criminal, a partir de janeiro do ano de 1874, nos tribunais de distrito que tinham delegação, nos limites territoriais antes exercidos¹¹.

10 ÁUSTRIA. RIS - *Rechtsinformationssystem des Bundes. Strafproceß-Ordnung*. Reichsgesetzblatt, 23. Mai 1873. Disponível em <https://alex.onb.ac.at/cgi-content/alex?aid=rgb&datum=18730004&seite=00000397> file:///F:/ONB_knHf_1%20StPO%20austria%201873%201.pdf

11 ÁUSTRIA. ALEX *Historische Rechts- und Gesetzestexte Online*. Disponível em <https://alex.onb.ac.at/cgi-content/alex?aid=rgb&datum=18730004&seite=00000688> Acesso em 29.03.2021.

155.

Verordnung des Justizministeriums vom 5. November 1873,
wodurch auf Grund des §. 9 der Strafproceß-Ordnung vom 23. Mai 1873 die
Competenz für städtisch-delegirte Bezirksgerichte in Strafsachen bestimmt wird.

In Städten, in welchen mehrere städtisch-delegirte Bezirksgerichte bestehen, ist auch vom 1. Jänner 1874 angefangen die Gerichtsbarkeit in Strafsachen von denjenigen Bezirksgerichten, welche hiezu bisher berufen waren, innerhalb des dermaligen Gebietsumfanges auszuüben.

Glaser m. p.

Kafka trabalhava as questões do quotidiano tanto no aspecto do exercício profissional, quanto no do cidadão. Para tanto, se utiliza de metáforas, de situações extremas, chamando a atenção para eventos que norteiam e perpassam a aplicação e o exercício da função jurisdicional.

Por outro lado, também pode estar inserida no romance a crítica à forma de condução das investigações, pois o inquérito e a instrução eram conduzidos de modo quase sigiloso; apesar de previsão legal (escassa) de acesso, esse, na prática, era muito difícil e, como resultado, o indiciado pouco sabia da investigação. No StPO-1873, o advogado não acompanhava o interrogatório.

Kafka se insurge contra essas dificuldades. Apesar de o legislador, já em um avanço, afirmar o direito à defesa, as dificuldades impediam uma defesa efetiva, de conteúdo.

O romance traz embutido um alerta para que todos, permanentemente, realizem questionamento acerca do Poder Judiciário, sobre a justiça e o modo como o Estado afeta a liberdade. A matéria é de

manifesta atualidade, pois a atividade legislativa, em resposta às suas diversas fontes de influência, renovadamente, ataca a liberdade, da mesma forma que atinge o instrumental necessário para a realização de investigações.

Nesse cenário, para melhor compreender o sistema processual penal, pelo qual transitava Kafka, considerada a relação entre o direito alemão e austríaco e, ainda, o fato de que Kafka cursou Direito na Universidade Alemã de Praga, cabe reproduzir os interessantes esclarecimentos do Ministro Ulrich Hebenstreit, juiz junto ao Superior Tribunal de Justiça de Karlsruhe, que em palestra proferida em 2011, no Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal/Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, traduzida pelo juiz federal Márcio Flávio Mafra Leal, e publicada no sítio eletrônico do CJF¹², analisa o processo penal alemão atual, regulado pelo Código de Processo Penal (StPO) datado de 1877, que sofreu reformas ao longo dos anos.

O Ministro Hebenstreit esclareceu, na palestra, que a legislação alemã adotou basicamente o processo penal inquisitorial, no qual um órgão do Estado colhe todas as informações necessárias para o processo decisório, através dos meios coercitivos, sendo, assim, impregnado pelo princípio da investigação de ofício. Desde 2009, quanto à dosimetria da pena foram incluídas regras para um ajuste consensual, no qual o réu é submetido a uma proposta de pena, usualmente pelo Ministério Público, sendo o resultado fruto de negociação, o que pode incluir a pronúncia de culpabilidade, *deal*.

12 HEBENSTREIT, Ulrich. **Fundamentos do Processo Penal Alemão**. 2011. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/CEJ-Coedi/serie-cadernos/seriecadernoscej27brasil-alemanha.pdf>>

O curso do processo de conhecimento penal é disciplinado pelo StPO, tendo o Poder Público a incumbência da apuração dos crimes. As linhas mestras estão determinadas na Constituição. Destaca que o sistema passou no teste do tempo e que eles são dotados de uma Justiça eficiente e rápida.

Explica que, apesar do texto constitucional nem sempre ser claro, o Poder Judiciário é confiado aos juízes. Cita que, nos crimes tributários, existia originalmente um processo de submissão: quando o réu confessava o ilícito tributário sem reservas, podia se submeter imediatamente, por petição à Fazenda, a uma pena imposta, o que correspondia a uma condenação transitada em julgado. Somente em 1967, o Tribunal Constitucional Federal asseverou que as penas criminais, conforme a Constituição de 1949, só poderiam ser impostas por juízes. A mesma situação ocorre com as contravenções e os delitos de menor potencial ofensivo, retirados da esfera administrativa.

Foram instituídos, apenas em 1949, o princípio do contraditório e do devido processo legal, da anterioridade penal, bem como a especificação de condições para a prisão preventiva.

O princípio da proporcionalidade vale, sobretudo, em inquéritos criminais. “O emprego de medidas coercitivas é indevido, se a intervenção no direito do atingido for desproporcional em comparação com a relevância do fato típico sob investigação e em atendimento ao grau de suspeita da autoria”.

Há o direito de confrontação, por meio do qual o réu pergunta,

diretamente, ou pelo defensor, à testemunha que o acusa, o que normalmente é feito na audiência principal. Com isso, o Estado tem interesse em que seja rapidamente nomeado o defensor público, a fim de que ele, no inquérito, possa exercer esse direito, o que impede que a prova reste enfraquecida, caso não seja possível refazê-la em juízo.

O Ministro descreve então o curso do processo criminal (*Strafverfahren*) de conhecimento (*Erkenntnisverfahren*), o que nos interessa mais de perto. Informa que ele se divide em três partes: (a) inquérito (*Ermittlungsverfahren*); (b) fase intermediária (*Zwischenverfahren*) [no presente estudo traduzida como procedimento intermediário]; e (c) processo principal (*Hauptverfahren*).

Inicia-se com o inquérito, cujo objetivo é descobrir se existem contra o indiciado (*Beschuldigte*) elementos de autoria suficientes do cometimento do delito para a denúncia - pronunciamento (*Anklage*). Consoante o Ministro essa suficiência é alcançada se a suspeita possa resultar numa provável condenação (*Verurteilung*); nesse ponto, observa-se que a diferença entre os sistemas alemão e brasileiro reside na obrigatoriedade da ação, aqui adotada, independentemente da perspectiva de resultado, em razão do princípio *in dubio pro societate*. Nos dois sistemas cabe ao promotor (*Staatsanwaltschaft*) a decisão de oferecimento da denúncia (*Anklageerhebung*) ou de arquivamento do inquérito (*Einstellung eines Verfahrens*).

Os órgãos que auxiliam o promotor são a polícia, auditores fazendários e inspetores alfandegários.

Na prática, segundo ele, nos crimes de baixa e média lesividade, a polícia investiga os fatos (*Sachverhalt*) e após, quando os entende esclarecidos, submete os autos (*Akten*) ao Ministério Público, que aí sim toma a decisão.

A pretensão punitiva só pode ser exercida por um órgão do Estado (*Das heißt der staatliche Strafanspruch wird durch Staatliche Organe durchgesetzt*). Como exceção, a legislação ressalva crimes de ação privada (*Privatklageweg*), cuja iniciativa o promotor decide deva ser da vítima.

Diante de uma notícia fática ou suspeita de cometimento de um crime (*Straftaten*) a autoridade policial (*Strafverfolgungsbehörden*) é obrigada a agir (*Legalitätsprinzip*).

Já no que diz respeito às contravenções penais (*Ordnungswidrigkeiten*), que são punidas com multas (*Geldbußen*), o princípio vigente é o da oportunidade (*Opportunitätsprinzip*), como exemplo cita o estacionamento proibido, excesso de velocidade. Nesses casos a autoridade tem discricionariedade quanto à apuração.

Mesmo nos crimes considerados de baixa lesividade, a partir dos anos 1990, introduziu-se exceção ao princípio da legalidade, o que pode ser estendido para os crimes de média lesividade (*mittleren Kriminalität*).

Ademais, em casos de fraude (*Betrügereien*) com danos financeiros, lesando milhares de pessoas, pode-se excluir da persecução (*Verfolgung auszunehmen*) os de menor valor.

Em princípio somente o juiz do inquérito (*Ermittlungsrichter*) poderia autorizar a interferência no direito das pessoas, como busca e apreensão - (*Durchsuchung*), prisão (*Verhaftung*), monitoramento de telecomunicações (*Überwachung der Telekommunikation*) e muitos outros, carecendo de poder (*Machtvollkommenheit*) o MP e a polícia para a emissão de mandados.

O Ministro esclarece que o conceito histórico de juiz do inquérito é enganoso, pois ele não investiga nada sozinho. Ele apenas examina pontualmente a admissibilidade (*Zulässigkeit*) de uma medida investigativa (*Ermittlungsmaßnahme*) prevista, bem como realiza alguns atos do inquérito somente a requerimento do MP (*Antrag der Staatsanwaltschaft*), como a oitiva judicial de uma testemunha (*richterliche Vernehmung eines Zeugen*) para assegurar a prestabilidade de suas declarações na audiência principal (*Verwertbarkeit der Aussage in der Hauptverhandlung zu sichern*), à semelhança do que ocorre em nosso sistema.

Ponto importante, que nos interessa quanto a **Der Process (O Processo)** de Kafka, é ser a autorização judicial necessária nas medidas que restringem direitos fundamentais, como direito à liberdade, integridade física, propriedade, inviolabilidade de domicílio, postal, de correspondência e de telecomunicações, liberdade de imprensa, liberdade de profissão, autodeterminação de informação.

Existem inúmeras hipóteses nas quais o MP ou a polícia podem agir provisoriamente em se tratando de perigo ou na demora iminente, dentre as quais se incluem a realização de exames, pequenas escutas telefônicas e levantamentos de dados de telefonia (só o MP), apreensão de bens

suscetíveis de perda, prisão temporária, medidas executórias da prisão preventiva, varredura em rede, monitoramento ou vigilância – contínuos – até um mês, o Ministério Público; até 24 horas, a polícia -, procedimento administrativo de transmissão de dados sociais (p. ex. de seguro-saúde, seguridade social) para a realização de um processo criminal. Acaso o perigo na demora seja tido como indevido, essa circunstância pode acarretar a proibição de apreciação das provas obtidas sem autorização judicial ou ser atribuído um valor probatório menor.

Após a conclusão do inquérito (*Abschluss der Ermittlungen*), o MP decide se o processo deve ser arquivado (*Anhörung des Angeklagten*) por falta de elementos suficientes de autoria, de materialidade, ou se pode propor a denúncia. A vítima pode questionar o arquivamento com a ação de persecução forçada (*Klageerzwingungsverfahren*).

Na hipótese de oferecimento da denúncia, o promotor deve decidir qual o juízo competente: o juiz monocrático junto ao Juizado Especial (*Einzelrichter beim Amtsgericht*), o Tribunal do Júri no Juizado Especial (*Schöffengericht beim Amtsgericht*) ou o Tribunal do Estado (*Landgericht*), especificando as diferentes competências e composições.

Depois da propositura da denúncia (*Anklageerhebung*), segue-se para a chamada fase intermediária (*Zwischenverfahren*) [procedimento intermediário]. Nesta o tribunal examina se existem elementos suficientes de suspeita de autoria e materialidade, se há probabilidade de condenação, em caso positivo, inaugura-se o processo principal (*Hauptverfahren*) e a denúncia é recebida com vistas à audiência principal (*Hauptverhandlung*). Do contrário, o juízo rejeita a abertura de processo. O MP pode interpor o

recurso de agravo (*Beschwerde*). No caso de incompetência há regras para remessa a outro tribunal. O réu sempre é ouvido (*wird der Angeklagte zu allem auch gehört*).

O núcleo do processo principal é a audiência principal, que acontece perante o juiz natural (*gesetzlichen Richter*). A competência das varas e câmaras criminais é previamente fixada.

Para a audiência principal, vige o princípio do inquérito de ofício (*Amtsermittlungsgundsatz*), vigorando o seguinte: o tribunal deve estender, na busca da verdade, a produção de provas de ofício a respeito de todos os fatos e meios de prova que forem relevantes para a decisão (*Das Gericht hat zur Erforschung der Wahrheit die Beweisaufnahme von Amts wegen auf alle Tatsachen und Beweismittel zu erstrecken, die für die Entscheidung von Bedeutung sind*).

Nessa audiência principal, são aplicados, também, os princípios da oralidade, da publicidade e da identidade física do juiz. Somente pode ser apreciado, na sentença, o que foi antes discutido oralmente na – em princípio pública – audiência principal, na presença contínua do réu e seu defensor e do Ministério Público. O Tribunal deve realizar a tomada de provas e servir-se diretamente dos meios de prova existentes. Testemunhas devem ser ouvidas na audiência principal. Somente em casos excepcionais deve-se recorrer a oitivas realizadas anteriormente, como quando a testemunha estiver nesse ínterim inalcançável. Um perito deve expor seu laudo oralmente. Ele não pode recorrer ao seu laudo escrito. Documentos devem ser lidos na audiência. As demais partes do processo podem, no exercício de seu direito, requerer a produção de provas, influenciar decisivamente no

curso e no conteúdo da tomada de provas. Deve-se mencionar, ainda, que o aspecto da proteção da vítima ganhou crescente importância. Sob esse ponto de vista, a jurisprudência admitiu, após um exercício de ponderação, afastar o princípio da identidade física do juiz na tomada de provas, em determinados casos especiais. Assim, conforme as possibilidades, crianças abusadas sexualmente devem ser poupadas de oitivas seguidas. Se a criança durante o inquérito for ouvida – especialmente por um juiz – essa inquirição é hoje normalmente filmada em vídeo. A essa filmagem se pode recorrer na audiência principal, a fim de preservar a criança de uma confrontação com o seu algoz.

Um processo penal também pode ser arquivado ainda na audiência principal por bagatela ou por culpa reduzida, sem ou com algum ônus para o réu; caso contrário, vale o preceito legal: *A audiência principal se encerra com o pronunciamento da sentença após a sessão. A sentença contém em regra uma condenação ou uma absolvição. Caso somente na audiência principal se constate que um impedimento processual não pode ser afastado, arquivase o processo por sentença. Esse é o caso, por exemplo, da prescrição.*

Destaca-se, pela conexão com o romance, a existência de um procedimento de instrução/inquérito, chamado de *Ermittlungsverfahren*, cuja tradução literal já pode gerar confusão, vez que admite ser traduzido como processo de instrução, além de dois outros ‘*Verfahren*’ no curso do processo penal, identificados por tradutores, indistintamente como processos, o intermediário, que seria um procedimento, e o próprio processo principal, o que muito esclarece quanto às descrições do rito existentes em ***Der Process*** (**O Processo**), as quais causam estranha impressão no leitor, pois até o leigo

não entende como a mesma pessoa pode toda semana ser submetida a processos/inquéritos diferentes sobre o mesmo fato.

Ressalte-se que culturalmente na Alemanha entende-se que as questões afetas aos processos são de tamanha complexidade que somente os iniciados nelas se sentem habilitados a analisá-las, afastando a compreensão pelo cidadão sem formação jurídica. Isso em relação ao final século XX, o que devia ser mais intenso no começo daquele século.

Outra questão que de perto nos interessa e foi elucidada na palestra é a da competência, ou seja, a quem vai ser submetido o processo, o que depende do grau de lesividade da ação praticada. Kafka mantém esse ponto como mistério, exatamente, para **não se ver vinculado a qualquer sistemática**, tendo uma liberdade maior para transitar pelos institutos.

Viu-se que a denúncia de um crime de menor ou de médio potencial ofensivo é oferecida perante o *Amtsgericht*, composto por um juiz e um jurado, cuja equivalência na Áustria é o *Bezirksgericht* (tribunal de distrito - composto só por um juiz). O recurso é para o *Landgericht* (na Áustria é para o tribunal de primeira instância) sendo direcionado à *Kleine Strafkammer*, composta por um juiz. Na hipótese de um crime mais grave, o processo é encaminhado para a *Große Strafkammer* do *Landgericht*, composta por três membros.

Como explicado pelo Ministro Hebenstreit, vê-se que a estruturação dos órgãos judiciais alemães é complexa.

Deste modo, pela hipótese interpretativa, há no romance **Der**

Process referência a três momentos: o inquérito, o intermediário e o principal, daí preferir-se que apenas o último seja designado como processo.

A considerar isso, poder-se-ia entender que a primeira etapa, ou seja, a da investigação fora realizada anteriormente e culminou com a prisão.

No presente capítulo tem lugar a realização da primeira audiência. Essa audiência poderia ocorrer, nesse paralelo, no procedimento intermediário, no qual o tribunal decidiria sobre o cabimento da denúncia e prosseguimento das investigações. Entretanto, somente a audiência principal do processo principal era pública, porém, o conceito de pública é relativo. No romance, os assistentes poderiam ser funcionários ativos.

Esse mecanismo também foi utilizado com o próprio crime que inaugura o romance: a denúncia caluniosa. A legislação penal austríaca diferia da legislação penal alemã, no tocante ao crime de calúnia, vez que o tipo penal exigia para a sua configuração que a imputação criminosa fosse levada à autoridade, com vistas a uma apuração criminal; diversamente, a lei penal alemã previa dois tipos separados: calúnia e denúncia caluniosa.

Com essa espécie de elemento narrativo, Kafka construiu um **quadro legal substantivo original**, cujos componentes permitem, pela sua integração, regidos por preceitos processuais parcialmente ocultos, a extensão do panorama conflituoso ao campo civilizado. Esse panorama autoriza a discussão filosófica sobre institutos jurídicos.

Como já salientado, o estudo da legislação penal e processual penal alemã e austríaca, ao que se soma o próprio direito romano, atuam

como ponto de partida, suporte para a interpretação, na medida em que eram os sistemas que Kafka conhecia e integravam a sua formação como jurista. Identificar os pontos de contato desses com a narrativa de ***Der Process*** (O Processo), **tem como objetivo identificar as questões de fundo tratadas na obra.**

Tem-se acima uma clara demonstração de que Kafka **não utilizou figuras existentes na legislação austríaca, mas, a partir do seu conhecimento sobre vários sistemas jurídicos, criou um cenário próprio**, de forma a que se possa **focar nos princípios que norteiam toda a estrutura judicial do Estado contemporâneo**, não limitando as discussões a aspectos pontuais sobre a atualização individual, porém a comparação finalística da prática jurisdicional com os anseios do povo.

O título da obra, que não foi estipulado inicialmente, mas surgiu nas anotações de Kafka, indica concentração temática nas questões que envolvem o processo e o poder do Estado, sua influência na liberdade e na sua restrição, através de mecanismos de força do Estado, pertinentes ao direito processual.

A fixação pelo Estado, naquele âmbito territorial, das condutas que são consideradas delitos, às quais se impinge uma pena, representa apenas uma parcela dessa estrutura. O processo tem sua dimensão, às vezes, desprezada pelo cidadão, quando na verdade, ele é tão ou mais importante do que o conteúdo. Justamente, para que se possa alcançar essa dimensão de influência, é que Kafka não revela qual o crime cometido, para não subtrair a atenção do processo. É comum, diante de fatos rumorosos e crimes de grande comoção que a população volte sua atenção para o Poder

Judiciário, mas ela usualmente não atenta para as questões de processo penal, só se interessando pelo aspecto penal da situação.

Por outro lado, quando o sujeito precisa se valer do Poder Judiciário, corre o risco de fazer jus ao direito material e não obter êxito na demanda proposta; sendo, portanto, submetido a uma sentença injusta. Quando isso ocorre é exatamente porque o indivíduo ficou retido nas tramas do processo e, por motivos diversos, não conseguiu ultrapassar seus entraves para mostrar o seu bom direito. Aqui, certamente o papel dos atores da justiça é fundamental.

No começo do capítulo, K. se refere mais uma vez às suas relações no banco. Relata um encontro, junto a um aparelho de telefone, com o 'rico' vice-diretor (*Direktor-Stellvertreters*), segundo cargo na hierarquia do banco, que nunca gostou dele e de sua ascensão profissional.

Inicia-se, então, a conversa, perguntando o vice-diretor, de forma capciosa, o que não é identificado pela personagem, se ela havia recebido uma notícia ruim. K., que acabara de desligar o telefone da ligação de convocação para a audiência, é, então, convidado pelo vice-diretor para uma festa a ser realizada em seu veleiro, com a presença do promotor Hasterer, no mesmo dia da audiência. Kafka, mantém viva e permanente a ideia, para o leitor, de forma induzida, da existência de pessoas interessadas em prejudicar a personagem, interrompendo a sua rota de promoção.

Ora, perguntar se K. havia recebido uma notícia ruim quando ele acabara de ser convocado para a primeira audiência do processo, convidá-lo para uma festa com o promotor, mesmo não gostando dele, abre a

possibilidade da participação no processo de algum integrante da direção do banco, aqui, o vice-diretor, uma hipótese dentre muitas.

Ressalte-se que o diretor e o vice-diretor não eram amigos, ao contrário, também disputavam o poder, e que Hasterer foi convidado do vice-diretor. Lembre-se que as relações de corrupção são largamente alardeadas ao longo de todo o romance.

De qualquer forma, diante do convite, K. poderia optar por faltar a audiência e ser prejudicado no processo, sendo que indo à festa e encontrando o promotor, naquele momento, poderia ser dada publicidade a ele ou aos 'escalões superiores do banco' de que K. estava sendo processado, o que por certo denegriria a sua imagem duramente conquistada, situação que K., de forma inocente, ainda acreditava que não tinha acontecido. Isso, porque K., até aqui, achava que os três funcionários nada tinham comentado no banco, acerca de sua prisão. Vê-se que K., estava, obviamente, errado, pois os três funcionários eram homens de confiança do diretor; o convite, nada mais era do que uma provocação do vice-diretor.

O crime pelo qual K. estava sendo investigado não é revelado, exatamente, para submeter ao leitor a avaliação crítica do narrado, acentuando a surpresa e o espanto pelo emaranhado de situações.

O objetivo de K. era interromper o curso do processo, que aquela primeira instrução fosse a última, mas, ao mesmo tempo, Kafka reforça, no leitor, a percepção de que K. não pretendia dar a devida atenção ao processo, pois ficara no sábado, até tarde da noite, na cervejaria, por isso

estava muito cansado no domingo.

Acorda tarde e no caminho encontra, justamente, os três funcionários que participaram de sua detenção, pairando, mais uma vez, como pano de fundo, a existência de uma relação entre a denúncia que sofrera e o seu emprego, o que nunca é objetivamente verbalizado ou pensado pela personagem principal, apesar de ele mesmo ter observado, refletindo, após a sua prisão, que deveria ficar mais atento a esses detalhes. Tal ilação não é mais realizada pela personagem, ao longo do romance, que registra o fato apenas como curiosidade, ficando o leitor incumbido de tal inferência.

Outra anotação importante, no sentido da justificação de K. não ter pedido ajuda ao promotor Hasterer, é a afirmação de que sequer tomou uma condução para o tribunal naquele domingo, pois não aceitava qualquer ajuda externa na sua causa e que não admitia que alguém tomasse conhecimento do processo. Essa passagem registra a importância, na trama, do sentimento de vergonha, vista como desonra; não admitindo a personagem que a situação fosse exposta. A dimensão da questão vexatória ganha destaque num contexto de denúncia caluniosa, pois é consabido que não há reparação efetiva em face do dano à imagem de alguém. Por mais que, num futuro distante, se diga que o sujeito não é culpado, que nada fez, ele não terá como recuperar a sua vida de antes da mácula. Poderá mesmo ter perdido sua família e seu emprego.

A partir daí, começa a descrição detalhada do caminho realizado até a descoberta do local em que se situa a sala de audiência. Essa ambientação visa a depreciar as instalações, afirmando não serem dignas

para um tribunal, até mesmo porque situadas em bairro pobre da periferia e praticamente dentro de um cortiço, sendo longo o percurso a pé para chegar ao local onde seria realizada a audiência. A rua, na qual K. diz que o tribunal se encontra, *Juliusstrasse*, não existe na Praga de hoje, não se tendo notícia que tenha existido algum dia. K. descreve a rua como tendo prédios altos, cinzentos, de aluguel, habitados por gente pobre e vários armazéns de firmas, cujos nomes ele conhecia por causa do banco.

Assim, para melhor compreender as diversas situações retratadas no romance, com relação à Justiça, pesquisou-se a organização judiciária de Praga no período da confecção da obra.

Pelos estudos até aqui realizados, em consonância com as normas contidas no Código de Processo Penal da Áustria vigente à época, mesmo desconhecido o crime imputado a K., sendo processado em um tribunal de um bairro afastado, tudo indica que poderia ser a hipótese de referência a um tribunal semelhante ao tribunal distrital, ou seja, um *Berzirksgericht*.

Essa noção delimita as possibilidades quanto às circunstâncias do próprio crime. A competência dos *Bezirksgerichte*, que é o tribunal do bairro, do distrito, era limitada às contravenções, cujas penas eram leves, na linha de observação efetuada pela senhorita Bürstner no capítulo inicial, da ordem tradicional. Esse era um procedimento sumário, no qual o indiciado não tinha muitas oportunidades de defesa. Outra possibilidade seria que o juiz de instrução estivesse em cumprimento de ordem de um tribunal de segunda instância.

Como visto, Caen lembrou que o legislador, quando elaborou os procedimentos em matéria de contravenção, procurou aplicar os princípios consagrados ao procedimento adotado para os crimes, sem prejudicar a simplicidade e rapidez necessárias, pois eram infrações consideradas menos importantes.

O § 456 estipulava que, na audiência principal perante os tribunais de distrito, os debates eram públicos, sob pena de nulidade, mas com as restrições constantes dos §§ 228-231, os quais vedavam o porte de armas sem autorização ou restringiam a publicidade caso tivesse sido decretado sigilo do feito. Também era previsto que os defensores jamais poderiam ser excluídos dessa audiência. No caso de atuação de procurador privado, e se as duas partes o solicitassem, a audiência era fechada ao público.

Vê-se, aqui, a crítica da K. à sala cheia como se uma assembleia fosse. Essa publicidade visava a que todos tivessem acesso e pudessem verificar como estava sendo fornecida a prestação jurisdicional; é um controle da legalidade feito diretamente pela população, no entanto, a cena retratada por Kafka mostra um K. revoltado por só se deparar com juízes ou funcionários aposentados, como que a dizer que só quem lá trabalhou, e agora na condição de aposentado, é que teria interesse em comparecer às audiências; também uma referência à publicidade de um crime de que se afirmava inocente.

Hoje, no Brasil, as audiências também são públicas e, usualmente, afora casos rumorosos que despertam o interesse da população e as sessões de tribunais transmitidas pela televisão, só as acompanham

nas infinitas salas de audiência, das diversas competências e graus de jurisdição, as partes e seus parentes, além de estagiários de direito, cumprindo obrigações acadêmicas.

Apesar de descrito que seriam inúmeras as audiências, semanais, o objetivo do legislador era um procedimento simples e rápido. A crítica residiu, nesse capítulo, consoante a anterior fala dos guardas que efetuaram a prisão, a que, na prática, demorava-se cada vez mais tempo no processo. A questão é complexa, pois quanto mais rápido, mais atropelado; é difícil conseguir retratar os fatos com fidedignidade, sem que o processo tenha amadurecido.

Na cena é relatada, uma assembleia, vista pela personagem, como uma assembleia política do distrito, ou socialista como constou riscado do manuscrito, na qual essa identificou, a princípio, dois partidos.

Os dados inseridos no capítulo não dão notícia sobre a etapa repressiva criminal em que a audiência é realizada, tampouco há certeza do caráter público dessa; Kafka mais uma vez planta a dúvida.

K. foi logo recriminado pelo atraso. Após novas e detalhadas descrições, ouve-se a pergunta crucial efetuada pelo juiz de instrução, depois de folhear a caderneta: *“Sie sind Zimmer-maler? ‘Nein’, sagt K. ‘sonder erster Prokurist einer grossen Bank”*¹³. “O senhor é pintor de paredes? – Não – disse K. – Sou primeiro procurador de um grande

13 KAFKA, Franz. *Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilendruck*. Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997. *Erste Untersuchung*, p. 29.

banco”¹⁴.

Essa frase, ironizada pela personagem, contém uma grave questão sobre a identificação do investigado. Será que K. era efetivamente o destinatário da investigação?

Outra dúvida aparece. Pode-se mesmo estar diante de um delito, que efetivamente tenha ocorrido, mas que fora cometido por um pintor de paredes, ao qual, por alguma razão escusa e não por um simples erro, tenha sido atribuída a autoria a K., a fim de que ele, mesmo sem ter cometido nada, respondesse pelo delito. Com isso, fica caracterizado o delito de denunciação caluniosa.

Observe-se que Kafka trabalha sempre com os detalhes, como pontos a serem devidamente analisados pelo intérprete, na complexa rede de informações armada pelo autor.

O riso e estardalhaço da audiência demonstram que os presentes entenderam a resposta como uma piada, visto que nunca estaria diante deles alguém com o nível propalado. Lembre-se a competência dos *Bezirksgerichte* (tribunais de distrito) da Áustria e da própria Alemanha, onde cada tipo de crime tem um tribunal competente para julgá-lo.

Nessa moldura, a hipótese, mais pertinente, então, é a de que um pintor de paredes havia cometido um delito e, no lugar dele, era K. quem respondia pelo crime.

¹⁴ KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo: Cia das Letras, 2004, p.55

Kafka utiliza na construção do procedimento processual do romance **referência** à legislação processual austríaca, narrando fatos nos quais foram suprimidas garantias legais.

Constava do StPO austríaco, em seu § 173, quanto à citação que o acusado deveria, no caso de não haver outra previsão legal, ser citado para ser ouvido. **Para tanto, o juiz de instrução lhe deveria enviar uma notificação encaminhada por escrito, fechada e endereçada a ele. Essa notificação deveria conter a designação do tribunal e a da pessoa citada, expondo de forma sumária o objeto da instrução, o lugar, o dia e a hora de seu comparecimento e, ainda, o aviso de que seria ouvido na qualidade de indiciado e, no caso de não comparecimento, seria conduzido ao tribunal.**

Segundo o usual, K. deveria ter sido citado, mas não o foi, dado que fora intimado através de uma ligação telefônica, na qual lhe informaram apenas a data e o endereço no qual deveria comparecer, não sabendo sequer a hora. A razão da ausência do envio da citação fica evidente: **uma citação deveria conter a descrição sumária do objeto da instrução**, a qual demonstraria, de imediato, a K., o engano ou erro, pois, além de não ser pintor de paredes, descreveria um fato que ele não havia cometido.

Graves violações às garantias processuais foram remarcadas no romance, sucessivamente perpetradas.

Por exemplo, o § 45 do StPO-1873 que tratava do investigado e sua defesa, prescrevia que sempre que fosse pedido, lhe seria fornecida a cópia do mandado de prisão (*Verhaftsbefehl*) e dos seus motivos, assim

como de toda ordem do juiz contra a qual o indiciado recorresse. Essa foi a hipótese, K., exigiu não só a identificação do guarda, como perguntou o motivo da prisão e as autoridades que a determinaram. Não obteve resposta, inclusive do inspetor o qual teria, no mundo civilizado, a obrigação de lhe mostrar o mandado.

Ainda que se considerasse que alguém nas mesmas condições das de K. tivesse sido, excepcionalmente, preso sem ordem escrita (StPO, 1873, § 177), determinava a lei que fosse interrogado sem demora pelo juiz ou pela polícia e libertado, se fosse o caso, ou, de qualquer sorte, apresentado perante o juiz de instrução em quarenta e oito horas.

Além do que, na hipótese de K. ter cometido ou mesmo sido imputado a ele o cometimento de crime punido pela lei com pena de morte ou de reclusão de pelo menos dez anos (*Kerkerstraf*), o juiz de instrução teria expedido, imediata e obrigatoriamente, o mandado de prisão (*Haftbefehl*) contra ele, conforme previsto § 175, do StPO-1873, e ele teria sido levado a um presídio. Ressalte-se que se essa fosse a hipótese, **o mandado de captura deveria, no momento da prisão, ou no máximo, no prazo de vinte e quatro horas, ter sido entregue ao preso** (§ 176, StPO/1873). Aqui, já se nota, inclusive, que o crime, falsamente, imputado a K. não deveria ser dos mais graves, pois, se assim fosse, não poderia ter ficado em liberdade. A falta de gravidade do delito, como dito, foi aventada na conversa com a senhorita Bürstner.

K., em discurso que inicia a seguir, dirigido ao juiz de instrução

criminal (*Untersuchungsrichter*¹⁵), demonstra não reconhecer legitimidade ao processo.

in ihrem / um zu sprechen
Ihre Frage H. U. ob ich Zimmermaler bin – vielmehr
Sie haben gar nicht gefragt, sondern es mir auf den Kopf zugesagt –
ist bezeichnend für die ganze Art des Verfahrens, das gegen
mich geführt wird. Sie können einwenden, dass es ja überhaupt
kein Verfahren ist, Sie haben sehr Recht, denn es ist ja nur
ein Verfahren, wenn ich es als solches anerkenne. Aber ich erkenne

es also für den Augenblick jetzt an, aus Mitleid gewissermaßen.
Man kann sich nicht anders als mitleidig dazu stellen,
wenn man es überhaupt beachten will. Ich sage nicht, dass
es ein lächerliches Verfahren ist, aber ich möchte ihnen diese
Bezeichnung zur Selbsterkenntnis angeboten haben.

16

*Ihre Frage H. U. ob ich Zimmermaler bin – vielmehr
Sie haben gar nicht gefragt, sondern es mir auf den Kopf
zugesagt – ist bezeichnend für die ganze Art des
Verfahrens, das gegen mich geführt wird. Sie können
einwenden, dass es ja überhaupt kein Verfahren ist, Sie
haben sehr Recht, denn es ist ja nur ein V[a]erfahren,
wenn ich es als solches anerkenne. Aber ich erkenne
es also für den Augenblick jetzt an, aus Mitleid
gewissermaßen.*

*Man kann sich nicht anders als mitleidig dazu stellen[.],
wenn man es überhaupt beachten will. Ich sage nicht, dass
es ein lächerliches Verfahren ist, aber ich möchte ihnen
diese Bezeichnung zur Selbsterkenntnis angeboten
haben.¹⁷*

15 KAFKA, Franz. *Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilenachdruck.* Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997. *Erste Untersuchung*, p.34

16 KAFKA, Franz. *Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilenachdruck.* Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997. *Erste Untersuchung*, p. 31 e 32.

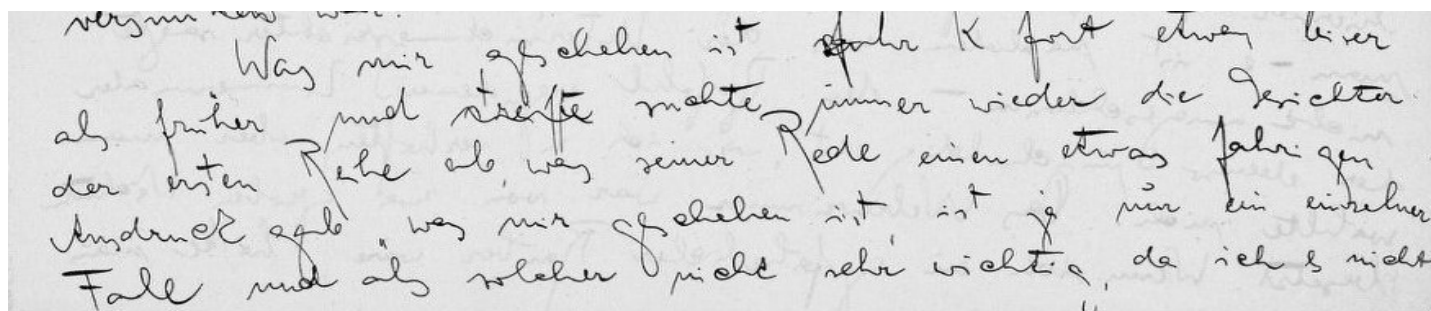
17 KAFKA, Franz. *Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke*

Na tradução consta:

- Sua pergunta, senhor juiz de instrução, se sou pintor de paredes - ou antes, o senhor não me perguntou, mas me disse isso na cara - é característica do tipo de processo que movem contra mim. O senhor pode objetar que não se trata de maneira alguma de um processo, e tem toda razão, pois só é um processo se eu o reconhecer como tal. Mas neste momento eu o reconheço, de certa forma por piedade. Não se pode ter outra coisa senão piedade, se se deseja levá-lo em consideração. Não digo que seja um processo desleixado, mas gostaria de lhe oferecer essa definição como forma de autoconhecimento.¹⁸

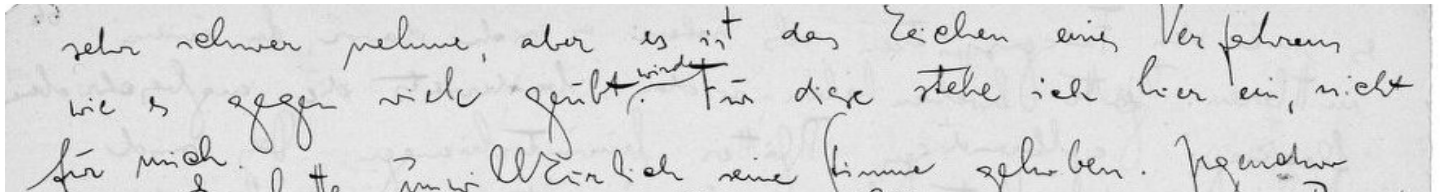
Mais adiante, ao pegar no caderno de anotação do juiz de instrução, que estava em cima da mesa, e se referir a ele como inacessível, reforça a convicção popular de que as coisas da Justiça só podem ser entendidas pelos que possuem formação especial.

Seu discurso, em novo trecho, reforça o sentido da universalidade da situação, não adstrita ao caso concreto:



und Typoskripte) Faksimilenachdruck. Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997. *Erste Untersuchung*, p.30 e 33

18 KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo. Companhia das Letras, 2004, p.56



19

„Was mir geschehen ist“ [sa]fuhr K fort etwas leiser als früher und streifte suchte immer wieder die Gesichter der ersten Reihe ab, was seiner Rede einen etwas fahrigem Ausdruck gab „was mir geschehen ist, ist ja nur ein einzelner Fall und als solcher nicht sehr wichtig, da ich es nicht sehr schwer nehme, aber es ist das Zeichen eines Verfahrens wie es gegen viele geübt wird. Für diese stehe ich hier ein, nicht für mich.“²⁰

Na tradução:

- O que aconteceu comigo - continuou K. em voz um pouco mais baixa do que antes, sempre buscando os rostos da primeira fila, o que dava ao seu discurso uma expressão algo dispersa -, o que aconteceu comigo é somente um caso isolado, e como tal não muito importante, já que eu não o levo muito a sério, mas é um indício de como se move um processo contra tantas pessoas. É só por elas que eu falo, não por mim.²¹

K., não achava necessário que todos batessem palmas, bastava que o conjunto começasse a pensar sobre o caso. É, exatamente, o que Kafka consegue que cada leitor faça, diante das injustiças relatadas.

K. se insurge e discorre sobre as ilegalidades cometidas quando foi detido em seu próprio quarto, como a não apresentação dos dados

19 KAFKA, Franz. *Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilenachdruck.* Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997. *Erste Untersuchung*, p.35-36

20 KAFKA, Franz. *Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilenachdruck.* Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997. *Erste Untersuchung*, p. 34 e 37.

21 KAFKA, Franz. *O Processo.* São Paulo. Companhia das Letras, 2004, p.57.

relativos à sua prisão, que deveriam constar de mandado de prisão que não lhe foi apresentado. Asseverou, ainda, o comportamento irregular dos guardas. Salaria que a publicidade, quanto à afirmação de que cometera um delito, não poderia ter ocorrido. Transcreve-se:

Naturalmente a presença desses funcionários tinha um outro objetivo: da mesma forma que a minha locadora e a sua empregada, eles deveriam espalhar a notícia da minha detenção, prejudicar a minha reputação e especialmente abalar minha posição no banco. Nada disso porém foi alcançado, nem minimamente; até a minha locadora, uma pessoa muito simples - quero mencionar aqui o seu nome para honrá-la, ela se chama senhora Grubach -, até a senhora Grubach foi compreensiva o bastante para perceber que essa detenção não significava mais do que um ataque, como o que jovens insuficientemente vigiados promovem na rua. **Repito, tudo isso só me trouxe transtornos e irritação passageira, mas não poderia ter tido também consequências piores?**²²

K. entende que os guardas, que têm como obrigação representar o Estado e cumprir a lei, agiram abusivamente, com o objetivo de prejudicá-lo e atentar contra a sua moral.

Importante, também, destacar que K. dá publicidade à sua convicção quanto à corrupção do tribunal:

... não há dúvida de que por trás de todas as manifestações deste tribunal, no meu caso por trás da detenção e do inquérito de hoje, se encontra uma grande organização. Uma organização que mobiliza

22 KAFKA, Franz. **O Processo**. São Paulo. Companhia das Letras, 2004, p.58-59

não só guardas corrompíveis, inspetores e juízes de instrução pueris, no melhor dos casos simplórios, mas que, além disso, de qualquer modo, sustenta uma magistratura de grau elevado e superior, com o seu séquito inumerável e inevitável de contínuos, escriturários, gendarmes e outros auxiliares, talvez até de carrascos, não recuo diante dessa palavra. E que sentido tem essa grande organização, meus senhores? Consiste em prender pessoas inocentes e mover contra elas processos absurdos e na maioria das vezes infrutíferos, como no meu caso. Diante dessa falta de sentido do conjunto, como evitar a pior das corrupções entre os funcionários? É impossível, nem o supremo magistrado teria êxito. É por isso que guardas tentam roubar a roupa do corpo dos detidos, é por isso que inspetores invadem casas alheias, é por isso que inocentes devem ser aviltados, ao invés de inquiridos diante de assembleias inteiras. Os guardas só falaram em depósitos, para os quais se leva a propriedade dos detidos; eu gostaria de ver uma vez esses lugares, onde apodrecem os bens duramente conquistados dos detidos, quando não são furtados por funcionários gatunos.²³

No presente capítulo, há, mais uma vez, discussão que ultrapassa o singular caso de um cidadão específico, dizendo respeito à universalidade dos que procuram aquela ou outra Justiça. Pode-se aqui questionar o motivo pelo qual se está falando em universalidade se isso não acontece com todos os processos. Ora, por certo não se afirma que esse era o destino de todos os investigados e de todos os processos. No entanto, na medida em que isso possa vir a acontecer em algum lugar do mundo, não importa que seja com um número ínfimo, e o retratado no romance dava conta de que não ocorria tão raramente assim, a questão passa a ser do

23 KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo. Companhia das Letras, 2004, p.61-62

interesse de todos.

A narrativa expõe mazelas que atingem as liberdades individuais; a segurança dos cidadãos; a opressão do Estado; a corrupção nas instituições; o despreparo dos que integram essas instituições; todas questões que devem ser permanentemente repensadas, a fim de se aprimorar o sistema, e, certamente, esses prismas são universais.

Aqui não se está diante de estatísticas, as quais consideram natural identificar o que foge ao padrão, tanto para mais, como para menos, estipulando as nomenclaturas e consequências. Não se pode aceitar, como nas mencionadas estatísticas, afirmar que um percentual 'x' ou 'y' dará errado, que a falha é intrínseca ao sistema. Cabe, entretanto, no contexto da justiça e dos processos, não sujeitos à álea, a busca incessante para que o processo seja o meio de se alcançar a justiça e não um instrumento de opressão e corrupção a espalhar a desgraça por homens de boa fé e de bem.

Kafka utiliza a figura do exagero, não do absurdo, para mobilizar o mais desinteressado dos mortais no tocante às questões que afligem e dizem respeito a todos. É um exemplo de denúncia e crítica direta ao sistema, caso em que, não se camuflando atrás de metáforas, se realizou um discurso direto.

K. foi interrompido pelo ataque de um homem à lavadeira, o que fez com que tivesse o impulso de ir até lá, mas foi impedido pela massa, momento em que percebe que todos possuem a mesma insígnia, inclusive o juiz de instrução, concluindo que formavam um mesmo grupo e não dois

como entendera.

A presença de juízes, possivelmente aposentados, poderia ter, dentre outros significados, o de que eram idosos que não tinham outro interesse na vida e iam ao tribunal para terem do que e com quem conversar ou, como K. entendeu, faziam parte da organização, o que faz mais sentido, na medida em que era domingo e não se estaria diante de um ato da Justiça no domingo.

Registre-se, ainda, que K. foi advertido de que se privara da vantagem que o interrogatório (*Verhör*²⁴) representava para os presos (*Verhafteten*), constando da tradução que ele se privara da vantagem que um inquérito representa para o detido.²⁵

Nesse passo, é fundamental também registrar que o juiz de instrução afirma que K. estava preso, a indicar que era um tipo de prisão processual diferente das previstas na legislação em vigor.

Já quanto à recusa em responder, à semelhança havia dispositivo na lei, acerca dessa situação conforme o contido no § 203, do StPO-1783: se o investigado recusar de responder, de uma maneira geral, ou se responder somente a perguntas determinadas, ou se simular surdez, loucura ou imbecilidade e, se neste último caso, o juiz de instrução se convencer dessa simulação, seja pelas suas observações pessoais, seja pela oitiva de testemunhas ou peritos, ele deveria se limitar a indicar ao investigado que

24 KAFKA, Franz. *Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilenachdruck*. Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997. *Erste Untersuchung*, p.52-53.

25 KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo. Companhia das Letras, 2004, p.64.

sua atitude não seria um entrave à instrução e, que ela poderia ter como efeito privá-lo dos meios de defesa.

Com a descrição da sala de audiências, considerando a existência de um grupo que se apertava na galeria no alto, sendo necessário o uso de almofadas, que colocavam entre a cabeça e o teto do recinto, para não se machucarem, Marie Vachenuer, cogita tratar-se da pequena igreja romana St. Wenzel Kirche, localizada na Kleinen Stadt Prag, que servia aos jesuítas, os quais à determinada altura se empenharam na construção de outro espaço e ela, que era redonda, com dois andares, foi usada como sala de audiências do tribunal.²⁶ É mais uma indicação da possibilidade de Kafka ter utilizado referências reais.

²⁶ VACHENAUER, Marie. Kafkas *Roman Der Proceß als Spiegelung historischer Ereignisse in der Stadt Prag*. Berlin: Frank & Timme, 2014, p.54-56.